LEI Nº 3.197, DE 03 DE JULHO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no bairro Itaqui, neste Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a Avenida das Monções, lado ímpar, medindo 43,43m de frente, por 77,52m nos fundos confrontando com uma Estrada Municipal, por 100,00m do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confrontando com o remanescente de propriedade do Município de Porto Feliz, do lado esquerdo a partir da frente mede 45,09m em reta, 41,41 em curva e 17,57m em reta, confrontando com a propriedade do Município de Porto Feliz e com a Rodovia Castelo Branco, lado ímpar sentido São Paulo--Interior, totalizando assim a área de 6.533,92m2, localizado no início da Avenida das Monções, lado ímpar, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco e uma Estrada Municipal, imóvel este legalmente registrado no Livro de Registro Geral nº 2, na matrícula nº 25.733, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à MEIAS LOPES LTDA., o imóvel descrito no Artigo anterior, para fins de instalação de uma Unidade de Produção.

ARTIGO3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, em cumprimento às disposições da Lei nº 2.183/75.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do Artigo 11, letra "a", da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE JULHO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 03 DE JULHO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor